



**ESTADO DO PIAUÍ**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAÍAS

PROJETO DE LEI N.º. 118 /2020

Orgão	AL
Número	1624966/2021
Data	11/03/2021
Assunto	Projeto de lei
Matrícula	
Rubrica	Ma. Louren

Dispõe sobre a obrigatoriedade das teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet disponibilizadas na rede de ensino público e privado no Estado, promoverem a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :**

**Art. 1º** Os canais de atendimento do "Disque 100", para denúncia de abusos e violência contra a criança e adolescentes, deverão ser divulgados nas teleaulas, videoaulas e aulas ao vivo via internet que sejam disponibilizadas pelas instituições de ensino infantil, fundamental e médio da rede pública e privada no Estado do Piauí.

**§ 1º** Também deverão ser divulgados os números dos Conselhos Tutelares do município onde se localiza a instituição de ensino.

**§ 2º** A divulgação deverá ser feita de forma clara e inteligível, assegurando assim a melhor publicidade para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia.

**§ 3º** A divulgação deverá ser realizada de forma pedagógica, atendendo a devida adequação à idade do estudante.

**Art. 2º** O material a ser usado para divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o preceituado pelo Estatuto

da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei por parte de estabelecimentos privados acarretará em advertência e no caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 50 UFR-PI.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 14 de Junho de 2020.

**Gessivaldo Isaías**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer a divulgação dos canais de atendimento a denúncias de abusos e violência contra crianças e adolescentes.

Destaca-se que a proteção às crianças e adolescentes é pauta comum e de competência de todos os entes da federação, bem como de atuação necessária de todos os poderes, representando assim uma faceta essencial do Estado, qual seja, respeitar, proteger e promover os direitos da criança e do adolescente.

O artigo 27 da Constituição Federal Brasileira determina como “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente [...] com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, [...] à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

É necessário alertar a importância da atenção a esse contexto principalmente diante do cenário de pandemia do COVID19 e a suspensão, mesmo que temporária, de aulas presenciais para aulas à distância, implicando em uma maior presença de crianças e adolescentes no ambiente domiciliar, e por conseguinte, maior exposição ao meio considerado de maior incidência de práticas de abuso e violência sexual contra esse público. Estudos e matérias recentes apontam para o aumento dessa problemática nesse

momento([https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/05/18/interna\\_cidadesdf,856019/aumenta-numero-de-denuncias-de-violencia-contra-criancas-veja-o-que-f.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/05/18/interna_cidadesdf,856019/aumenta-numero-de-denuncias-de-violencia-contra-criancas-veja-o-que-f.shtml)).

A família é meio essencial à promoção da cidadania, contudo, dada a dinâmica de privacidade, própria das relações familiares, se faz necessário que crianças e adolescentes possuam ferramentas suficientes para que, caso exista um criminoso dentro de suas casas, provocando violências e abusos contra elas, seja ele membro da família ou não, possam tanto saber identificar o risco ou a violência sofrida, como também tenham acesso a todos os instrumentos possíveis para denunciar.

A UNICEF Infantil aponta, dentre tantas recomendações, que proceda com o aumento do compartilhamento de informações sobre serviços de referência e outros serviços de apoio disponíveis para crianças e adolescentes.

Nota-se que teleaulas, vídeo aulas e aulas ao vivo via internet, disponibilizados pela rede pública e privada de educação são uma excelente ferramenta para propagação dessa informação, principalmente nesse período de maior vulnerabilidade, na medida em que, não só crianças e adolescentes passam a ter acesso aos canais de denúncias e consequente conscientização das violações, como também os demais integrantes da família, que em muitos casos voltaram a participar do processo de aprendizagem dos seus filhos, acompanhando não só os materiais enviados, aulas ministradas e realização de atividades.

Diante de todo o exposto com o apoio dos Nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 14 de Junho de 2020.

**Gessivaldo Isaías**  
Deputado Estadual